



LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 17 DE ABRIL DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terrenos do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências”.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Gotardo autorizada a alienar terrenos de sua propriedade, em forma da DOAÇÃO, desde que não estejam reservados a outras finalidades e observado o disposto nesta lei complementar.

§1º - Os terrenos de que trata este artigo são 104(cento e quatro) lotes pertencentes ao Patrimônio Municipal, situados no Loteamento Francisco Rodrigues Galvão, na localidade do Distrito de Guarda dos Ferreiros, conforme croqui em anexo.

§ 2º - Fica o Loteamento Francisco Rodrigues Galvão declarado como Zona Habitacional de Interesse Social - ZHIS

Art.2º - Serão beneficiadas apenas pessoas físicas em condições de construir, que:

I – não tenham moradia própria ou outro imóvel, comprovado por certidão do Serviço do Patrimônio Público Municipal;

II – sejam eleitores residentes do Município;

III – tenham renda familiar de 1,0(um) a 3,5 (três e meio) salários mínimos.

Art.3º - O beneficiado terá prazo de 01(um) ano, a contar da assinatura do contrato com a agência financiadora, Caixa Econômica Federal, para conclusão da obra que se propõe a executar.

§1º - A obra deverá ser iniciada nos três (03) primeiros meses do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

§2º - O não cumprimento do disposto no parágrafo primeiro tornará o terreno devoluto, sendo reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art.4º - A Prefeitura Municipal será a entidade organizadora do projeto de construção das casas, mantendo um fiscal de obras como agente informativo e supervisor do movimento de construção nos terrenos doados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais



Art.5º - A doação será feita com encargo. Assim a doadora reserva-se o direito de só outorgar a escritura definitiva após cumpridas as exigências do art.6º, § 1º, desta lei, ressalvada a hipótese de morte e, em tal caso, será a escritura definitiva outorgada a seus herdeiros ou sucessores também após cumpridas as exigências do artigo 6º, §1º.

Art.6º - Os terrenos ou lotes alienados pela Prefeitura Municipal, por doação, só serão escriturados após o término da construção prevista, e de acordo com o projeto apresentado e aprovado pela municipalidade.

§1º - A Prefeitura Municipal ficará obrigada a executar com dotação orçamentária própria, a capitação e implantação da rede pluvial do Projeto ora aprovado.

§2º - Considera-se concluída, para efeito dessa lei, a obra em condições de receber o “habite-se”.

§3º - Somente será permitida a venda ou transferência do direito para terceiros, se for de interesse do município e com prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Art.7º - O beneficiado receberá da Prefeitura Municipal um termo de doação, que servirá como título hábil para a ocupação do imóvel até a outorga da escritura definitiva.

Parágrafo Único – O título de que trata esse artigo é pessoal e intransferível, ressalvado o disposto no artigo 5º “caput” e 6º, §2º.

Art.8º - A doadora, no caso de obtenção, pelo beneficiado, de empréstimo ou financiamento para a construção, por parte da entidade financeira, nos termos da legislação habitacional, concordará, através de termo legal, com a alienação do imóvel doado no sistema de alienação fiduciária.

Parágrafo Único – No caso previsto no “caput” deste artigo, poderá o Poder Municipal assinar, junto à entidade financiadora, termo de concordância, inclusive permitindo ao beneficiário oferecer o imóvel em garantia do empréstimo ou financiamento.

Art.9º - As despesas decorrentes da matrícula, escrituração, registro, impostos e outras do gênero, ocorrerão por conta do beneficiado.

Art.9º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal n.º 1.755/2007.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 17 de Abril de 2009.

EDSON CEZÁRIO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº13 – Centro – CEP. 38.800.000 Fone 34.3671.7103
Administração 2009 - 2012